



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31271

CONSULTA (CTA) N. 53-47.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

Relatora: Juíza **Ana Cristina Ferro Blasi**

Consulente: Luciane Maria Carminatti, Deputada Estadual

- CONSULTA - DEPUTADA ESTADUAL -
LEGITIMIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - LEI
COMPLEMENTAR N. 64/1990 - QUESTIONAMENTO
ABSTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE
PRONUNCIAMENTO QUANTO À MATÉRIA OBJETO
DA CONSULTA, SOB RISCO DE RESOLUÇÃO PRÉVIA
DE CASO CONCRETO - NÃO CONHECIMENTO.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 23 de maio de 2016.


Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI
Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 53-47.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Corte pela Sra. Luciane Maria Carminatti, Deputada Estadual de Santa Catarina, nos seguintes termos:

Considerando que um servidor público efetivo ocupa o cargo de analista técnico de gestão ambiental classe IV da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA), nos termos da Lei Complementar Estadual n. 329, de 02 de março de 2006;

Considerando que a habilitação e as atribuições do analista técnico de gestão ambiental classe IV estão descritas no Anexo II Lei Complementar Estadual n. 329; e

Considerando que a Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, faz diferenciação entre os servidores públicos em geral e os servidores públicos que tenham competência para arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições, no que se refere aos prazos para a desincompatibilização.

1. Qual é o prazo legal para a desincompatibilização de servidor público efetivo no exercício do cargo de analista técnico de gestão ambiental classe IV da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA), que pretende concorrer a Prefeito (a) ou Vice-Prefeito (a)?
2. Qual é o prazo legal para a desincompatibilização de servidor público efetivo no exercício do cargo de analista técnico de gestão ambiental classe IV da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA), que pretende concorrer a Vereador (a)?
3. Durante o período de desincompatibilização de servidor público efetivo no exercício do cargo referido nos questionamentos 1 e 2, há o direito de continuar recebendo os vencimentos?

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento da consulta, com fundamento no art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral (fls. 5-6).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA JUÍZA ANA CRISTINA FERRO BLASI (Relatora): Sr. Presidente, a consulta em exame cumpre os requisitos de admissibilidade exigidos no art. 45, inciso I, do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 7.941/2016), tanto no que diz respeito à legitimidade da consulente, como pela natureza da matéria versada, de cunho eleitoral.

Todavia, não merece ser conhecida.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 53-47.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

A consulta em questão é explícita quanto à situação que constitui seu objeto, possuindo contornos de caso concreto — por trazer elementos específicos sobre os fatos questionados —, não preenchendo, dessa forma, a necessária condição de abstração, exigida no art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral.

Se, por um lado, o referido instrumento visa sanar eventuais dúvidas decorrentes da interpretação das normas legais, por outro, não serve para antecipar o entendimento desta Corte sobre determinada circunstância fática.

Com efeito, eventual resposta às perguntas lançadas implicaria adiantado pronunciamento relativamente às condições de elegibilidade daqueles que pretendem se candidatar no pleito vindouro, requisitos estes que devem ser analisados individualmente na formalização do registro de candidatura, momento oportuno para tanto, consoante estabelece o art. 11, § 10, da Lei n. 9.504/1997, assim como vincularia as decisões futuras deste Tribunal em referido processo, o que desvirtuaria a finalidade do instrumento consultivo.

Convém registrar que, para responder à consulta ora formulada, seria necessário analisar pontualmente a natureza das atribuições conferidas ao servidor que ocupa o cargo de analista técnico de gestão ambiental, o que demonstra, sem embargo de dúvida, a particularização da situação posta a exame.

Nesse mesmo sentido, a manifestação do i. Procurador Regional Eleitoral, Marcelo da Mota, ao considerar que a consulta “[...] desatende ao requisito formal do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, no que concerne à abstração temática [...]”.

A propósito do tema, destaca-se o precedente abaixo:

CONSULTA. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

Consulta que se refere a caso concreto não pode ser conhecida, em face do que dispõe o art. 30, VIII, do Código Eleitoral e os arts. 20, IV, e 45 da Resolução TRESA n. 7.847/2011 (Regimento Interno).

Embora prevista na legislação eleitoral, a consulta é procedimento de natureza excepcional, cujo cabimento se dá em hipóteses raras, uma vez que não compete ao Poder Judiciário emitir pareceres prévios ao ato, mas sim decidir sobre questões já ocorridas.

A consulta tem lugar quando houver dúvida razoável na aplicação da lei, e não quando se pretende estabelecer exceções ao preceito normativo.

A consulta deve versar exclusivamente sobre matéria de direito, não sendo cabível, por este instrumento, apreciar fatos visando aferir a legalidade ou não de condutas que podem vir a ser submetidas ao



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 53-47.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

juízo da Justiça Eleitoral [Consulta n. 10.259, de 10.7.2014, rel. Juiz Ivorí Luis da Silva Scheffer – grifou-se].

Não é demais observar, além disso, que a simples leitura da legislação que rege a matéria já é suficiente para responder aos questionamentos formulados.

Dessa forma, recomendável o seu não conhecimento para efeito de evitar que esta Corte se vincule à determinado posicionamento sem atentar à especificidade do caso em concreto e, principalmente, com o escopo de evitar uma resposta que possa induzir em erro terceiros interessados (partidos, candidatos).

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento da consulta.

É o voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

CONSULTA Nº 53-47.2016.6.24.0000 - CONSULTA - INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/90 - SERVIDOR PÚBLICO - ANALISTA TÉCNICO DE GESTÃO AMBIENTAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FATMA) - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - PRAZO - REMUNERAÇÃO
RELATORA: JUÍZA ANA CRISTINA FERRO BLASI

CONSULENTE(S): LUCIANE MARIA CARMINATTI, DEPUTADA ESTADUAL

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ROGER FABRE

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora. Foi assinado o Acórdão n. 31271. Presentes os Juízes Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Vilson Fontana, Rodrigo Brandeburgo Curi, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 23.05.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.